



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 003/2023.

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 021/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “ Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Nos termos do artigo 160 e 161, §§ 1º e 2º do Regime Interno desta Casa, apresentam-se para deliberação do Soberano Plenário, as seguintes Emendas Supressiva, Modificativa e Substitutiva:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do **caput do artigo 15**, com a seguinte redação:

Art. 15. Lotação é o ato de definição da secretaria, em que o servidor exercerá as suas atribuições e responsabilidades, quando da entrada em exercício no cargo.

Artigo 2º - Nos termos desta Emenda, fica modificado o **inciso I**, suprimido o **inciso II** e substituído o **inciso V do artigo 24**, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 omissis.

I - estiver à disposição de outro Ente Federativo, em exercício de atividades estranhas à administração municipal ou não previstas nesta Lei Complementar.

II – *suprimido*;

[...]

V - que estiver afastado do cargo ocupando cargo de provimento em comissão.

Artigo 3º - Fica modificada a redação do **caput do artigo 57** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação.

Art. 57. O servidor efetivo que estiver afastado do cargo para ocupar cargo de provimento em comissão será enquadrado, observados os critérios definidos no art. 53 desta Lei Complementar, **não** computando para efeito do enquadramento, o tempo de exercício no cargo de provimento em comissão no Município de Fernandes Pinheiro.

Artigo 4º - Fica suprimido em sua integralidade o **caput do artigo 67 e os §1º, § 2º e §3º** do referido Projeto de Lei.

Artigo 5º - Fica suprimido em parte o **caput do artigo 68** do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 68. Para fins de corrigir distorções salariais fica concedido aumento real de 22% (vinte e dois por cento) para os cargos de Atendente de Consultório Dentário e Auxiliar de Odontologia.

Artigo 6º - Ficam alteras as tabelas dos **Anexos III e VIII** respectivamente, adequando-se as emendas supressiva, modificativa e supressiva, conforme artigos acima.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA Nº 003/2023.

Nobres Pares:

As Emendas apresentadas buscam corrigir distorções no substitutivo ao projeto de lei apresentado.

A Emendas propostas nos **incisos I do artigo 24**, dispõe que apenas os servidores que estiverem à disposição de outro Ente Federativo (Município, Estado, Distrito Federal e/ou União) não tenham direito a progressão.

Já a supressão do **inciso II do artigo 24** o qual dispõe que o **servidor em disponibilidade não tenha direito a progressão**, tem como principal objetivo evitar perseguições política disfarçada, pois bastaria ao agente político declaração sua desnecessidade no órgão servidores que fossem seus “desafetos”.

Enquanto a Emenda modificativa no **inciso V do artigo 24**, estabelece que o servidor efetivo que se afastar de seu cargo de concurso para assumir um cargo de provimento em comissão, durante o período do exercício **não tenha direito a progressão**.

Por fim, as emendas supressivas nos **artigos 67 e 68** do PL 21/2023 buscam evitar "alteração desproporcional que acarrete reflexos **lesivos ao equilíbrio atuarial** e ao caráter contributivo do Regime Próprio de Previdência".

É de conhecimento que a alteração de carga horária traz impactos junto ao Regime Próprio de Previdência, pois, os cargos que sofrerem aumento da jornada terão elevação no vencimento de forma proporcional sem que haja a devida contribuição para o fundo.

Em que pese à alteração da jornada esteja no âmbito de discricionariedade do gestor, devem ser devidamente **motivados**, observados os princípios da **economicidade** e da **eficiência**.

Durante a audiência pública não foi devidamente justificada a motivação da **alteração da jornada de alguns desses cargos**. Isto porque, verificando os registros junto ao Portal de Transparência, não se identificou o pagamento excessivo de horas extras, ou seja, não há, a priori, um aumento de trabalho para alguns desses cargos a ponto de justificar uma economicidade e maior eficiência com a alteração da jornada.

Por estas razões, encaminha-se a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 021/2023 para tramitação na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 15 de dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
2º Secretário

WANDERLEIA PIRES JONER
Vice-Presidente